

POLÍTICAS PÚBLICAS PELO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL

AUTORIA:

Aline Márcia Sousa Santos Fudoli.

Endereço: Quadra 307 Norte, Alameda 19, Lote 46.

Bairro Centro.

Cidade: Palmas (TO).

CEP: 77001-392.

Contato: (63) 8441-5906.

Mini-curriculum: Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins/UFT- Palmas (TO). E-mail: <alinemamigos@hotmail.com>

POLÍTICAS PÚBLICAS PELO DIREITO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO BRASIL

Aline Márcia Sousa Santos Fudoli ¹

Resumo: O direito à educação no Brasil bem como a necessidade de políticas públicas mais efetivas são fatores importantes que devem ser analisados para a melhoria da qualidade da educação. É preciso haver mudanças dentro do contexto educacional, sendo que a vertente desse direito precisa ser de fato garantida. O descumprimento às leis que garantem o direito à educação, como a ineficiência de políticas públicas no âmbito nacional tipificam a problemática. O descaso com a educação pública de qualidade é um fato e precisa haver mudanças para a melhoria do país. A qualidade precisa fazer parte da escola e do ensino como um todo. A educação é primordial para a conquista do desenvolvimento de um país.

Palavras-chave: Educação. Qualidade. Direito. Política Pública.

Little: Education. Quality. Right and Public Policy.

Author: Aline Márcia Sousa Santos Fudoli.

¹Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins/UFT- Palmas (TO). E-mail: <alinemamigos@hotmail.com>

ABSTRACT: The right to education in Brazil as well as the need for more effective public policies are important factors that must be analyzed to improve the quality of education. There needs to be changes within the educational context, and the aspect of this right needs to be actually guaranteed. Failure to comply with laws that guarantee the right to education, as the inefficiency of public policies at the national typify the problem. The disregard for quality public education is a fact and needs to be changes for the betterment of the country. The quality needs to be part of the school and the school as a whole. Education is vital to the achievement of the development of a country.

Keywords: Education. Quality. Right. Public Policy.

1 INTRODUÇÃO

Como início, o artigo tratará do direito à educação no Brasil, uma vez que a lei defende e garante tal direito, devendo o mesmo ser cumprido. Ainda será retratada a existência de políticas públicas e de melhoria das mesmas.

A existência de políticas públicas voltadas para a educação colabora significativamente para todas as pessoas bem como para o país em geral. É por esse motivo que se deve atentar cada vez mais para o fato de a educação ser o ponto mais importante para a sociedade, já que busca a qualificação e formação da pessoa.

O artigo tem a finalidade de contribuir para a compreensão da existência da busca dessa qualidade nas reformas educacionais que aconteceram e acontecem no Brasil ao longo dos anos. E assim, visam explicar que essas reformas se fazem com as políticas públicas educacionais que são diretrizes tomadas para resolver problemas ligados à educação.

1.1 PELO DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Na atual perspectiva do Brasil em sua contextualização acerca da educação, faz-se necessário o conhecimento de que a educação é um direito fundamental ao ser humano. É nesse sentido que trataremos ainda a existência de alguns documentos que avigoram esta afirmativa.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que "é direito de todo ser humano o acesso à educação básica", bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos ao qual reza que "toda pessoa tem direito à educação".

Sabe-se ainda que falar em educação é algo sério bem como a necessidade de mudanças em sua realidade. Há ainda a necessidade de conhecer a realidade da educação para ajudar a haver mudanças positivas. Compreende-se que é importante e fundamental o direito, o acesso e a permanência à educação pública de qualidade e, assim explicita-se a necessidade de falar das políticas públicas para a educação no sentido de melhoria da mesma.

A temática da educação de qualidade envolve vários aspectos, que são, entre si, relevantes para o desenvolvimento e melhoramento do assunto. Isso ocorrerá, através de políticas públicas bem desenvolvidas, estabelecendo a melhoria da qualidade da educação no Brasil.

Como objetivos teremos a identificação de algumas políticas públicas para o melhoramento da educação no Brasil, bem como a necessidade do conhecimento dessas políticas, a compreensão do processo histórico para aquisição dessas políticas como forma de melhoria, enfim, explicar, que todos os cidadãos têm o direito de ter uma educação de qualidade, o qual será explicitado no atual trabalho de pesquisa bibliográfica.

Assim, o direito à educação no Brasil é a essencial para a consolidação da cidadania, permitindo assim acesso e possibilidade de permanência em uma escola que ofereça educação com qualidade.

1.2 EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

A educação é um direito humano fundamental. Ela é essencial para o desenvolvimento humano e para garantir o gozo de outros direitos.

Nesse sentido, o acesso livre à educação garante esse direito, mas não o faz exclusividade para garanti-lo, no entanto, devem-se observar outros requisitos como oportunidades iguais, uma educação de qualidade e educação com o objetivo do pleno desenvolvimento humano.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma em suas entrelinhas que a educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos.

A educação é um direito social e deve ser cumprido, como garante a Constituição Federal. No Brasil, a violação desse direito como a sua falta de oferta agregada com a qualidade acarreta sérias conseqüências na formação pessoal, profissional e na formação intelectual da pessoa. Daí, a necessidade imediata de ações que venham a melhorar, tanto a oferta, quanto a permanência na escola pública de qualidade.

É ainda o descumprimento de um princípio constitucional, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana. Pois sem a educação não há efetivo cumprimento e respeito à dignidade da pessoa humana.

É assim que a própria história do Brasil faz uma conexão com a temática, buscando retratar a educação no panorama das Constituições brasileiras.

1.3 APONTAMENTO SOBRE A EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS –PROCESSO HISTÓRICO

Todas as Constituições brasileiras trataram da temática da educação, no decorrer da história do Brasil. Observa-se, portanto, que a primeira Constituição, a Imperial de 1824 estabeleceu a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos. Em seguida, a Constituição de 1981 preocupou-se na discriminação das competências da União e do Estado e matéria educacional; a Carta de 1981 tratou ainda da definição da educação enquanto direito de todos, e ainda dando à família e aos poderes públicos a obrigação de cumprimento.

Foi a Constituição de 1934 quem estipulou os dispositivos para a organização da educação nacional. A seguir, a Constituição de 1937 deixou em evidência o retrocesso, pois a educação fica vinculada apenas a valores cívicos e econômicos, sem fazer referência aos sistemas de ensino. A seguir, a Constituição de 1946, refaz o caminho e a educação, afirmando que a educação é um direito de todos, prevalecendo a ideia de educação pública.

Dando continuidade à linha, vem a Constituição de 1967 que mantém a estrutura organizacional, preservando o sistema de ensino dos Estados, em contrapartida houve ações que incitaram o retrocesso educacional público, como o fortalecimento do ensino particular e substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo. Em 1969, a Carta Magna não alterou tal modelo educacional anteriormente elaborado. Com isso, há a percepção de que dado momento histórico evidencia ideologias agregados à educação.

Na Constituição de 1988, todo o sistema educacional é reestruturado, e em seu artigo 6º o direito à educação se faz um direito social, o Estado e a família são responsabilizados pelo acesso, trata ainda da qualidade, bem como das competências para as unidades federativas, dentre outros aspectos.

A Carta Magna de 1988 também ficou conhecida como a Constituição Cidadã justamente pelo seu caráter democrático, onde sua efetivação de direitos como a educação é garantido e ocorre no Brasil, que é Estado democrático de direito. Ou seja, os direitos devem ser cumpridos de forma a garantir sua efetividade total.

2. A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO

Para a educação, a efetividade dos direitos garantidos se faz necessária, surgindo assim as políticas públicas que ajudarão nesse sentido. Assim, Políticas Públicas Educacionais de acordo com Oliveira (1998) é tudo aquilo que o governo faz ou deixa de fazer em educação, e ainda, Educação é um conceito muito amplo para se tratar das políticas educacionais, isso quer dizer que políticas educacionais é um foco mais específico do tratamento da educação, que em geral se aplica às questões escolares. Portanto, para Oliveira (1998), Políticas Públicas Educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem.

É real e notório que é preciso haver o aumento e a melhora nas Políticas Públicas Educacionais, e é alicerçado nessa afirmativa que Duarte (2007) ressalta:

[...] a tarefa de concretização do direito educacional, é possível afirmar que o Estado deve aparelhar-se para

fornecer a todos, progressivamente, os serviços educacionais mínimos. Isso significa reconhecer que o direito à educação só se efetiva mediante o planejamento e a implementação de políticas públicas. Em outras palavras, a satisfação do direito não se esgota na realização do seu aspecto meramente individual (garantia de uma vaga na escola, por exemplo), mas abrange a realização de prestações positivas de natureza diversa por parte do poder público, num processo que se sucede no tempo. (DUARTE, 2007, p. 20).

A Constituição Federal de 1988 reconhece, expressamente, em seus artigos 205 e 208, a educação como um direito social, obrigatório e gratuito. O que viemos a questionar é se a Constituição reconhece o direito a uma pretensão individual (uma vaga na escola) ou à realização de políticas públicas para sua total efetivação.

Nesse sentido, colocamos em foco a educação que deve se oferecida para o desenvolvimento pleno da pessoa, em suas inúmeras capacidades individuais. E assim, Duarte (2007) ressalta que o ser humano é fonte inesgotável de crescimento e expansão no plano intelectual, físico, espiritual, moral, criativo e social.

Enquanto Políticas Públicas Educacionais, Duarte (2007) continua afirmando que o sistema educacional deve proporcionar oportunidades de desenvolvimento nas dimensões acima citadas. É importante salientar a linha de pensamento de Duarte (2007) ao discorrer que o importante é perceber que a implantação de um sistema público educacional adequado, pois se trata de direito público e é um aspecto que não pode ser desprezado.

2.1 A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO NO ENFOQUE DA LDB

O Estado deve garantir o acesso igual a uma educação de qualidade. Bem como o ambiente educativo, a prática pedagógica, a avaliação, a gestão escolar democrática, formação e condições de trabalho dos profissionais da escola, o espaço físico escolar, o acesso, a permanência e o sucesso na escola são itens necessários ao sucesso para uma educação de qualidade.

A Lei de Diretrizes e Bases, LDB lei nº 9394/96 também reconhece a necessidade de mudança da realidade educacional do país, visando a melhoria do padrão de qualidade. Em seu artigo 4º, inciso IX, enfatiza sobre os padrões mínimos de qualidade indispensáveis ao desenvolvimento do aluno no processo ensino-aprendizagem.

As modificações para Novas Diretrizes e Parâmetros Curriculares são necessárias, pois é preciso consolidar e ampliar as medidas de melhoria.

Segundo Bauer (2007), no decorrer da história do Brasil, uma das medidas de mudança seria a formação de professores, uma vez que sua falta já trazia dificuldades. Ele agregou a existência de desigualdades no processo sociatório, graças a classe dominante que impunham seus ideais aqui no Brasil. Para ele:

É importante ressaltar para que se haja uma melhoria na qualidade de ensino, é necessário criar políticas compromissadas com a formação de professores [...]

Para ele, o termo qualidade está sempre ligado a cada momento histórico e do ponto de vista dos estudos teóricos e das pesquisas em políticas públicas, ela precisa ser transformada em uma categoria que permita sua análise, chegando assim à conclusão da necessidade de mudanças.

2.2 A NECESSIDADE DE MUDANÇAS

Há a necessidade de mudanças sim, pois se compreende, finalmente, que a educação de qualidade é aquela calcada na concepção histórico-social para a natureza humana, que forme sujeitos capazes de apreender criticamente a realidade e de contribuir para a sua transformação. Assim, mais uma política seria para ele, é a união do Projeto Político Pedagógico juntamente com a organização do trabalho escolar, bem como uma gestão democrática, que permita a participação de todos os agentes.

Para garantir uma educação de qualidade a todos, o governo brasileiro estabeleceu algumas metas para a educação. Tais metas foram reunidas em um documento, o Plano Nacional de Educação e elas deveriam ser cumpridas até o fim de 2010. No entanto, algumas delas não tinham sido alcançadas. É válido ressaltar que entre essas metas estavam a diminuição do número de repetições e de abandono escolar no Ensino Fundamental.

Em continuidade, foi criado o Novo Decênio do PNE que vai de 2011 a 2020, com mais dez anos para o cumprimento de novas metas. Dessa forma, a educação precisa viabilizar meios de conseguir alcançar tais objetivos, como por exemplo, a possibilidade da sociedade cobrar e monitorar as conquistas previstas, a inclusão de minorias como

alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo, a universalização e ampliação do acesso e atendimento em todos os níveis educacionais, incentivo de formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação em geral, bem como estabelece estratégias para alcançar a universalização do ensino de quatro a dezessete anos, dentre outras metas citadas no Novo Plano, que inclusive ainda está em debate, e assim sua vigência será 2014 a 2023.

Outro destaque nas medidas de melhoria para a educação pública no Brasil foi a decisão da Comissão de Educação do Senado, que exige cumprimento no período máximo de dez anos para que pelo menos 10% do Produto Interno Bruto brasileiro seja destinado à educação.

Com enfoque debatido pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado foi a importância do cumprimento do piso salarial da categoria dos professores. Na ocasião, a valorização da carreira docente foi tomada como política pública para melhoria do quadro atual da educação. Com isso, uma das metas estabelecidas no PNE em específico trata da importância do piso salarial do magistério, que o mesmo seja um ganho gradativo, para que a carreira seja atrativa.

Outro fator relevante é a possibilidade de transformar o PNE em Estatuto de Responsabilidade Educacional, que será a responsabilização de gestores que descumprirem o Plano Nacional de Educação. Tal situação é ideologia do próprio relator do Plano, o Senador Álvaro Dias. No entanto, há divergências com relação a essa medida porque não será tarefa considerada fácil de ser aplicada e será necessário explicar como será mensurado o cumprimento de tais metas.

Há uma crítica quanto ao número de metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, bem como o não oferecimento de mecanismos para sua implementação e avaliação.

É possível citar ainda outro bom exemplo de uma política pública atual que é a implementação do Ensino Fundamental de nove anos, pois além de ser uma grande mudança na estrutura da escola brasileira agrega em si a busca pela melhoria e qualidade na educação.

Vale aqui salientar que o Novo PNE prevê ainda como norma que haja um confronto dos resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) com as médias dos resultados do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos), onde

a meta será igualar os índices até 2021. Tal confronto de resultados incentivará a elevação do nível da qualidade da educação brasileira.

Essas medidas de ações educacionais, dentre tantas outras tentam modificar o cenário do desempenho e qualidade educacional do Brasil, já que índices comparativos de desempenho educacional, pesquisa da *Pearson International realizada com dados de quarenta países, revelam que nosso país ficou na penúltima posição.

Os dados da pesquisa saíram do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) e compreendem o aprendizado de matemática, leitura e ciência dos alunos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa obteve como resultado a compreensão da importância do direito à educação, o conhecimento do contexto educacional e sua estruturação nas Constituições brasileiras, bem como algumas políticas públicas educacionais empregadas no objetivo de melhoria do cenário educacional brasileiro. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica, que buscou o apoio em autores para dar reforço à problemática da falta de qualidade na educação no Brasil. Com isso, percebemos ser relevante a busca de olhares diferenciados para a contextualização do problema.

Como análise de questões relevantes ao trabalho está a efetividade das políticas públicas de continuidade e a concretização do direito educacional citado por Duarte (2007). É nesse sentido que haverá melhorias no âmbito educacional, melhorias essas tão almejadas e significativas para a mudança do atual quadro social e econômico de nosso país, haja vista que são conhecidas as causas e consequências da baixa qualidade do ensino.

Enfim, a busca de conquistas de reformas educativas é necessária para que haja promoção da qualidade de ensino, em busca de uma sociedade melhor, mais justa e igualitária embasados na educação.

É através dessa linha de pensamento que o artigo retratou a temática, pois a negação ou omissão por parte do Estado em ofertar uma educação de qualidade com políticas públicas verdadeiramente efetivas poderá acarretar responsabilidade civil. É dessa

forma que os cidadãos, com direito assistido pela Constituição Federal se calçam através da lei por esse direito fundamental.

A oferta à educação, bem como o acesso e permanência devem acontecer de forma eficaz proporcionando possível mudança na vida do cidadão, para que assim se torne digno e capaz de construir sua própria trajetória, tendo autonomia em sua vida.

REFERÊNCIAS

BAUER. Carlos . . . [et al.]. **Políticas Educacionais e Discursos Pedagógicos**. Brasília: Liber Livro Editora, 2007. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/politicas-educacionais-e-qualidade-de-ensino/15456/>>. Acesso em 20 out. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Lei de Diretrizes e Bases. Lei nº 9394/96.

DUARTE, Clarice Seixas. **A Educação como um direito fundamental de natureza social**. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <<http://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educacionais.pdf>>. Acesso em 28 out. 2013.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas Públicas Educacionais**. Contexto e Contextualização numa perspectiva didática. Goiânia: Editora da UCG, 1998.

RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 1988**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005.

Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/6574>>. Acesso em 30 out. 2013.

ANEXO

Veja o Ranking Global de Habilidades Cognitivas e Realizações Educacionais

1. Finlândia	11. Irlanda	21. Suécia	31. Grécia
2. Coreia do Sul	12. Dinamarca	22. República Tcheca	32. Romênia
3. Hong Kong	13. Austrália	23. Áustria	33. Chile
4. Japão	14. Polônia	24. Itália	34. Turquia
5. Cingapura	15. Alemanha	25. França	35. Argentina
6. Grã-Bretanha	16. Bélgica	26. Noruega	36. Colômbia
7. Holanda	17. Estados Unidos	27. Portugal	37. Tailândia
8. Nova Zelândia	18. Hungria	28. Espanha	38. México
9. Suíça	19. Eslováquia	29. Israel	39. BRASIL
10. Canadá	20. Rússia	30. Bulgária	40. Indonésia

Fonte: Pearson/EIU

Índice global mostra habilidades cognitivas e realizações educacionais. Brasil ficou em 39º lugar entre os 40 países analisados. 2012 14h30- Atualizado em 27/11/2012 15h00 . Do G1, em São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/11/ranking-de-qualidade-da-educacao-coloca-brasil-em-penultimo-lugar.html>>. Acesso em 03 Out. 2013.